

PROJETO DE LEI CM N° 062-01/2017

Dispõe sobre a inclusão de alimentos orgânicos na merenda escolar da Rede Municipal de Ensino.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal obrigado a adquirir produtos orgânicos para serem incluídos no cardápio da merenda escolar dos estabelecimentos da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se produtos orgânicos, in natura ou processados, aqueles obtidos em sistema orgânico de produção agropecuária ou oriundos de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local.

Art. 2º O cardápio da merenda escolar dos estabelecimentos da rede municipal de ensino deverá ser composto, no mínimo, pelos seguintes percentuais de produtos orgânicos, conforme o ano de implementação desta Lei:

I - 10% (dez por cento), no primeiro ano;

II - 20% (vinte por cento), no terceiro ano; e

III - 30% (trinta por cento), no quinto ano e nos anos seguintes.

Art. 3º A lista de produtos orgânicos possíveis de serem adquiridos e incluídos no cardápio da merenda escolar dos estabelecimentos da rede municipal de ensino será elaborada por órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, devendo ser observadas as disposições nacionais da alimentação escolar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo Neves, 11 de julho de 2017.

Carlos Eduardo Ranzi

Vereador PMDB

Ederson Fernando Spohr

Vereador PMDB

Ildo Paulo Salvi

Vereador Rede Sustentabilidade

Arilene Maria Dalmoro

Vereadora PDT

Mariela Fernanda Portz Dorneles

Vereadora PSDB

Antônio Nilson Jose do Arte

Vereador PT

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado propõe a obrigatoriedade de aquisição e destinação de produtos orgânicos para o cardápio da merenda escolar da Rede Municipal de Ensino de Lajeado, de forma gradual e permanente, até atingir no mínimo 30%.

Para os fins desta Proposição, consideram-se produtos orgânicos aqueles obtidos em sistema orgânico de produção agropecuária ou oriundos de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local, podendo ser in natura (tais como frutas frescas) ou processado (transformado em outro subproduto, tipo doces, biscoitos, passas), em conformidade com a Lei Federal nº 10.831/2003 (Lei dos Orgânicos). Incluindo-se também nesse rol aqueles chamados de ecológicos, biodinâmicos, naturais, regenerativos, biológicos, agroecológicos, permaculturais.

Na perspectiva da segurança alimentar e nutricional, entre os objetivos deste Projeto de Lei, pode-se citar a necessidade de o Poder Público ofertar, no âmbito escolar, alimentos saudáveis, isentos de contaminantes intencionais (devido ao uso de agrotóxicos, fertilizantes sintéticos, de organismos geneticamente modificados, aditivos alimentares, de radiações ionizantes e de hormônios), assim como a imprescindível responsabilidade de promover hábitos alimentares saudáveis, que incluem alimentação adequada, saudável e segura, segundo apontam as diretrizes da alimentação escolar expostas na Lei Federal nº 11.947/2009 (Lei da Alimentação Escolar).

Nesse sentido, é extremamente relevante e meritória esta proposição, garantindo produtos ou alimentos orgânicos na merenda escolar das escolas municipais, sobretudo ao se levar em conta que, atualmente, o Brasil é o maior consumidor de agrotóxicos do mundo. Com efeito, em média, cada brasileiro consome 5,3 litros de veneno agrícola por ano. Pesquisas mostram que alguns produtos como tomate, alface e morango são contaminados por agrotóxicos proibidos para o consumo, sendo que muitos deles podem causar problemas hormonais e até câncer. E não adianta lavar os alimentos ou mergulhá-los em

soluções, porque muitos agrotóxicos penetram nos vegetais. (Cf. Brasil. “Cartilha orgânicos na alimentação escolar”. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Fundo Nacional de Desenvolvimento para a Educação – FNDE. Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE).

Em face dessa realidade, cabe ao Poder Público, por intermédio de suas atribuições, cumprir sua responsabilidade de promover e garantir a segurança alimentar e nutricional, fomentando mudanças alimentares e socioambientais na sociedade, para favorecer as escolhas alimentares saudáveis, desde a mais tenra idade.

O Projeto de Lei foi elaborado com o auxílio e orientação das nutricionistas da Prefeitura Municipal de Lajeado.

Assim, a partir do âmbito escolar, cada vez mais a população se conscientizará de que os produtos ou alimentos orgânicos devem, sempre que possível, ser preferidos, não somente pelo menor impacto ao meio ambiente, mas também pelo menor risco à saúde humana.

Carlos Eduardo Ranzi

Vereador PMDB

Ildo Paulo Salvi

Vereador Rede Sustentabilidade

Mariela Fernanda Portz Dorneles

Vereadora PSDB

Ederson Fernando Spohr

Vereador PMDB

Arilene Maria Dalmoro

Vereadora PDT

Antônio Nilson Jose do Arte

Vereador PT

